



LEI Nº 020/99

(DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES)

CÓPIA

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares, com empresa especializada, para atendimento a todos os funcionários públicos municipais e seus dependentes que se regerá por esta Lei.

Artº 2º- A Contratação, mediante procedimento licitatório prévio, visa propiciar atendimento médico e hospitalar aos funcionários e servidores municipais ativos, inativos, comissionados e à seus dependentes, às expensas da Municipalidade com restituição dos beneficiários, conforme Artigo 23 deste Lei.

Artº 3º- Serão beneficiários dos serviços:

- I - funcionário (a) municipal, denominado (a) beneficiário (a) titular;
- II - dependentes:
 - a) cônjuge
 - b)- companheira (o), vivendo maritalmente há mais de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Civil;
 - c) -filho solteiro menor de 18 anos;
 - d) - filha solteira menor de 21 anos;
 - e) - filhos inválidos de qualquer idade;

§ 1º- As pessoas mencionadas nas letras c, d, e, do artº 3º-inciso II, deverão ter dependência econômica do segurado, não exercer atividades remuneradas e não ter meio de prover o próprio sustento.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições das letras c, d, e, do artº 3º -inciso II, mediante declaração escrita do beneficiário titular:

- 1 - filho (a) adotivo (a);
- 2- menor que, por determinação judicial, se ache sob sua guarda;
- 3- menor que se ache sob sua tutela e não possua meios suficientes para o próprio sustento ;



- § 3º - Não será considerado dependente do funcionário (a) o cônjuge que, ao tempo do falecimento, estiver dele divorciado, separado judicialmente, ou separado de fato há mais de 06 (seis) meses.
- Artº 4º - A apuração do número de dependentes do funcionário se dará mediante a averiguação na ficha de cadastro, existente na pasta funcional.
- Artº 5º - Efetuado o levantamento do número de funcionários e dependentes, a Prefeitura Municipal de Florínea, mediante prévia licitação, procederá a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços médicos e hospitalares.
- Artº 6º - A Prefeitura Municipal expedirá relação de todos os seus funcionários (beneficiários titulares) e de seus dependentes para adesão ao Contrato.
- Artº 7º - O custo inicial para adesão aos serviços ficará a cargo da Prefeitura Municipal.
- § 1º - Todas as vezes em que se registrar o ingresso de novos dependentes, na linha descendente, o custo para inscrição destes nos Serviços, será de responsabilidade da Prefeitura.
- Artº 8º - Para o(a) funcionário (a) credenciado (a) será fornecida Carteira de beneficiário titular onde constará prazo de validade, relação de dependentes, além de outras informações que forem julgadas necessárias.
- Artº 9º - O atendimento aos Serviços Médicos e Hospitalares será concedido somente as pessoas citadas no artigo 3º seus incisos, letras, parágrafos e itens que apresentarem que carteira de beneficiário e dependência, e documento de identificação civil.
- Artº 10 - Ocorrendo desligamento do funcionário do quadro de servidores, os serviços médicos e hospitalares serão suspensos, este ficará obrigado a efetuar no ato a devolução das carteiras de beneficiário titular e dos seus dependentes.
- Artº 11 - Nas consultas de rotinas, o(a) funcionário (a) e dependentes serão atendidos em consultório particular dos médicos credenciados, no horário normal.
- Artº 12 - Será concedido atendimento e assistência ao funcionário, abrangendo as seguintes especialidades e exames complementares:
- 1 - Alergologia;
 - 2 - Anestesiologia;
 - 3 - Angiologia-Cirurgia Vascular e Linfática;
 - 4 - Anatomia Patológica;
 - 5 - Cardiologia Clínica;
 - 6 - Cirurgia Geral;



- 7 - Cirurgia Gastroenterológica;
- 8 - Cirurgia Plástica Reparadora;
- 9 - Clínica Médica;
- 10 - Dermatologia;
- 11 - Endocrinologia e Metodologia;
- 12 - Endoscopia Digestiva;
- 13 - Fisiatria;
- 14 - Gastroenterologia;
- 15 - Ginecologia e Obstetrícia;
- 16- Homeopatia;
- 17 - Nefrologia;
- 18 - Neurologia;
- 19 - Neurocirurgia;
- 20 - Oftalmologia;
- 21 - Oncologia Clínica;
- 22 - Ortopedia e traumatologia;
- 23 - Otorrinolaringologia;
- 24 - Pediatria;
- 25 - Pneumologia;
- 26 - Proctologia;
- 27 - Radiologia;
- 28 - Reumatologia;
- 29 - Urologia;
- 30 - Ultra-sonografia;
- 31 - Videolaparoscopia

§ único - Fica assegurado aos funcionários, os seguintes serviços e exames complementares:

- 1 - Análises Clínicas;
- 2 - Anatomopatológico e Citopatológico;
- 3 - Anestesiologia;
- 4 - Aparelhos Gessados;
- 5 - Contrastes radiológicos, medicamentos e materiais para utilização fora do ambiente hospitalar;
- 6- Diárias e Taxas Hospitalares;
- 7 - Exames e testes Oftalmológicos;
- 8 - Exames e testes Otorrinolaringológicos;
- 9 - Ecocardiográfico;
- 10 - Endocrinologia;
- 11- Eletrocardiográfico;
- 12 - Eletroencefalográfico;
- 13 - Fisioterapia;
- 14 - Holter;
- 15 - Honorários Médicos clínicos e Cirúrgicos;
- 16 - Implante de lente intra-ocular (não incluídos a lente);



- 17 - Mamografia;
- 18 - Patologia Clínica (Laboratório de Análises Clínicas);
- 19 - Radiológico;
- 20 - Teste Ergométrico;
- 21 - Tomografia Computadorizada;
- 22 - Unidade de Tratamento Intensivo (U.T.I.).

Artº 13 - A internação será realizada em hospital ou estabelecimento similar, em quarto de dois ou mais leitos, sem direito a acompanhante. Pelos serviços de assistência médica e hospitalar, obriga-se o(a) funcionário (a) a pagar as despesas de conformidade com a tabela de Associação Médica do Brasil (AMB).

- I - diárias;
- II - taxas de internação. sala de operações, sala de parto, sala de gesso, inclusive materiais e medicamentos usados;
- III- serviços gerais de enfermagem;
- IV - exames complementares para diagnóstico e tratamento de doenças que motivaram a internação;
- V - medicamentos, anestésicos, oxigênio e taxa de transfusão.

Artº 14 -A internação de rotina será mediante apresentação do pedido de internação hospitalar, preenchido pelo médico e guia de internação expedida pela Prefeitura, através de Setor competente.

§ único- Para as consultas e exames laboratoriais, será necessário a prévia expedição de guia pela Prefeitura Municipal, através do setor competente.

Artº 15- Na ocorrência de internação de emergência, deverá ser providenciado pelo beneficiário titular, e na impossibilidade, pelo seu representante, documento de internação hospitalar, a ser entregue no Setor competente da Prefeitura, no primeiro dia útil após a internação.

Artº 16 - Se o beneficiário optar por acomodações superiores, e serviços extras, se obriga a assumir a responsabilidade pelo pagamento da diferença cobrada.

Artº 17- O serviço de diagnóstico será realizado quando solicitado pelos profissionais em medicina, previamente, e através de impresso apropriado.

Artº 18- A escolha dos serviços complementares de diagnósticos e tratamento, caberá ao funcionário (a) beneficiário (a) titular.

Artº 19- Não será efetuado cobertura para prestação dos seguintes serviços:

- 1 - atendimento em domicílio;
- 2 - serviços médicos proibidos pelo Código Brasileiro de Deontologia Médica;



- 3- acidentes do trabalho e tratamento de doenças profissionais;
- 4 - Odontologia;
- 5- Escleroterapia e outros atos considerados estéticos;
- 6 - Doenças de responsabilidade de poder público;
- 7- Vacinas;
- 8- Acupuntura;
- 9- Enfermagem em caráter particular ou na residência;
- 10- Psicoterapia e psicanálise;
- 11- Diálise e hemodiálise- casos crônicos;
- 12- Exames laboratoriais para doadores de sangue (exceto provas cruzadas);
- 13- Lentes, válvulas, próteses, aparelhos auditivos e afins, próteses ortopédicas e lente intra-ocular;
- 14- Transplantes e Implantes, exceto implantação de marca-passo cardíaco temporário (aparelho não tem cobertura), próteses ortopédicas racionais e lente-ocular (próteses e lentes não tem cobertura);
- 15- Trocas de aparelho gessados e faixas por negligência do usuário;
- 16- Cirurgia cardica;
- 17- Acidentes, lesões e qualquer atividade mórbida provocada por embriaguez, entorpecentes, psicotrópicos, tentativa de suicídio ou por qualquer ato lícito, devidamente comprovados;
- 18- Atendimento nos casos de calamidade, conflitos sociais, revolução e epidemias, que não permitam à contratada o exercício de suas atividades;
- 19 - Despesas extraordinárias, artigo de toalete ou medicamentos não prescritos e de acompanhantes em internação hospitalar;
- 20- Tratamento estético: clínico, cirúrgico ou endocrinológico com finalidade estética e para alterações somáticas;
- 21- Tratamento experimentais e medicamentos ainda não reconhecidos pelo Ministério da Saúde.

Artº 20 - Os serviços prestados serão cobrados de acordo com o previsto na Tabela de Honorários Médicos (AMB), não cabendo tabela paralela.

Artº 21- Para efeito de faturamento dos serviços prestados será considerado o valor do coeficiente de honorários (C.H.), estabelecido pela AMB.

Artº 22- O faturamento dos serviços ocorrerá mensalmente e até o dia 30 (trinta) de cada mês, devendo a fatura ser apresentada pela Empresa contratada diretamente à Prefeitura Municipal, para o competente empenhamento e posterior pagamento.

Artº 23- O valor dos serviços será restituído à Municipalidade pelos usuários titulares, até o limite máximo de 07 (sete) parcelas iguais e consecutivas, com acréscimo de 06% (seis por cento) ao ano, ocorrendo seus descontos diretamente da Folha de Pagamento do usuário titular, quando da efetiva utilização dos serviços constantes do Artigo 12 e seu Parágrafo Único, da presente Lei.



Artº 24- O valor dos serviços Médicos e Hospitalares a disposição do funcionário (a) e seus dependentes, não poderá exceder o limite máximo de 40% de 05 salários nominais do cargo ou função que o funcionário estiver exercendo na época.

Artº 25- O funcionário que vier a ser demitido, exonerado a pedido ou não; que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou afastado sem vencimentos, terá que efetuar a quitação de todo o seu débito com a Prefeitura, correspondente aos serviços objeto desta Lei.

§ único- A não quitação do débito no prazo previsto implicará na sua inscrição em dívida ativa como crédito, e sujeito a cobrança extrajudicial ou judicial.

Artº 26- As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

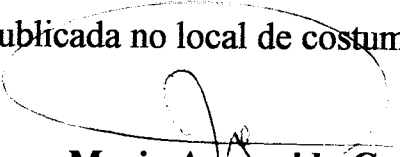
Artº 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-

Florínea-SP, 13 de Outubro de 1999.-


Benedito Granado Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no local de costume, na data supra.-


Maria Aparecida Cardoso
Chefe de Dpto de Administração